

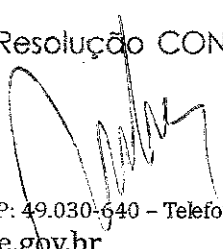
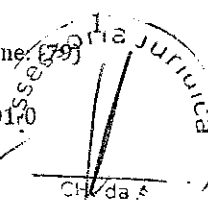
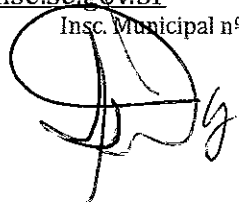


CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº01/2021.

CESSÃO DE USO GRATUITO DE BEM IMÓVEL QUE ENTRE SI FIRMAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E DE RECURSOS MINERAIS DE SERGIPE - CODISE E A SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO DO ESTADO DE SERGIPE - SETUR, REFERENTE AO CENTRO DE CONVENÇÕES DE SERGIPE.

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SERGIPE - CODISE**, pessoa jurídica de direito privado, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.146.642/0001-45, com sede na Av. Empresário José Carlos Silva, 4444, Conjunto Inácio Barbosa, Distrito Industrial de Aracaju - D.I.A, Aracaju/SE, CEP: 49.040-850, doravante denominada CEDENTE, neste ato representada por seu Diretor Presidente José Matos Lima Filho, brasileiro, casado, Administrador, portador do RG n.º 646.970 SSP/SE, inscrito no CPF n.º 498.657.655-00 e por seu Diretor Administrativo e Financeiro Gildo de Souza Xavier Neto, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, portador do RG n.º 3.196.342-0 SSP/SE, inscrito no CPF n.º 842.188.515-49, e de outro lado o ESTADO DE SERGIPE, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO DO ESTADO DE SERGIPE - SETUR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.841.261/0001-56, sediada na Avenida Murilo Dantas, n.º 881, bairro Farolândia, Aracaju/SE, CEP 49032-490, doravante denominado CESSIONÁRIO, neste ato representada pelo Secretário de Estado do Turismo em exercício José Sales Neto, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o n.º 148.287.848-88, portador da Carteira de Identidade n.º 1.254.607 SSP/SE, têm entre si ajustado o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, com fulcro na Lei 13.303/2016, Decreto Estadual n.º 30.623/2017, de 27/04/201, artigo 2º do Estatuto Social da CODISE e na Resolução CONAD n.º 50/2020, de 25/11/2020.

Av. Pref. Heráclito G. Rollemberg, nº 444 - Distrito Industrial - DIA - Aracaju/SE - CEP: 49.030-640 - Telefone: (79) 3218-1000
3218-1000 Telefax: (79) 3218-1014 - Site: www.codise.se.gov.br
C.N.P.J. nº 13.146.642/0001-45 Insc. Estadual nº 27.054.227-2 Insc. Municipal nº 930170



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente instrumento tem por objeto a cessão de uso de bem imóvel, de propriedade da CEDENTE ao CESSIONÁRIO, sob a forma gratuita, localizado na Av. Presidente Tancredo Neves, Bairro Inácio Barbosa, nesta capital, e pertencente à CODISE, conforme matrícula nº 92.447, livro 02, 2ª Circunscrição Imobiliária de Aracaju-SE.

Parágrafo único: A CEDENTE deverá figurar como interveniente anuente no futuro contrato de concessão de uso a ser firmado entre CESSIONÁRIA, Estado de Sergipe e a empresa selecionada no âmbito do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

O imóvel ficará sobre inteira responsabilidade da CESSIONÁRIA e terá seu uso destinado:

- I - Gestão, ampliação, modernização, operação, manutenção e promoção do bem imóvel;
- II - Administração, operação e exploração comercial das áreas e dos serviços do Centro de Convenções;
- II - A cobrança e apropriação decorrente da exploração econômica dos objetos descritos nos incisos I e II;
- III - A realização dos reparos necessários à conservação e manutenção de todo o conjunto arquitetônico que compõe o Centro de Convenções, assim como manutenção e conservação de equipamentos e instalações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GRATUIDADE DA CESSÃO

A Cessão de uso do imóvel a qual se refere à Cláusula Primeira será gratuita.

Av. Pref. Heráclito G. Rollemberg, nº 444 - Distrito Industrial - DIA - Aracaju/SE - CEP: 49.030-640 - Telefone: (79)

3218-1000 Telefax: (79) 3218-1014 - Site: www.codise.se.gov.br

C.N.P.J. nº 13.146.642/0001-45

Insc. Estadual nº 27.054.227-2

Insc. Municipal nº 93020

[Handwritten signatures and stamps]
2ª Jurisdição
CH. da S.
Dauane



CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO.

O presente instrumento terá o prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado por igual período, havendo legítimo interesse público.

Parágrafo Primeiro - A CESSIONÁRIA terá até 02 (dois) anos, para implantação do projeto e funcionamento, para atender o Estado de Sergipe, podendo ser prorrogado por mais 2 (dois) anos com justificativa prévia.

Parágrafo Segundo – A renovação do presente instrumento subordinar-se-á a prévia vistoria no prédio, respondendo a CESSIONÁRIA pelos danos porventura encontrados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CESSIONÁRIA.

Sem prejuízos das obrigações já assumidas, obriga-se a CESSIONÁRIA a:

a) Arcar com os pagamentos das despesas com ÁGUA, ENERGIA, TELEFONE E IPTU, e condomínio e outras que decorrem da utilização do imóvel, e, bem assim dos tributos que sobre este incidam ou venham a incidir;

b) Comunicar imediatamente e por escrito a CEDENTE qualquer irregularidade que venha a ocorrer no imóvel durante o período da Cessão de Uso;

c) Manter, as suas expensas, em bom estado de conservação, o imóvel dado em Cessão;

d) Proceder todo e qualquer reparo que se fizer necessário para a manutenção do prédio nas condições de funcionamento quando do seu recebimento;

e) Devolver o espaço nas mesmas condições de uso em que recebeu, procedendo a execução de todo e qualquer reparo que se fizer necessário.

[Handwritten signatures and stamps]
3
12 Juris
da e

José Sales Neto

José Sales Neto

Secretário de Estado do Turismo

TESTEMUNHAS:

Daiane Soares Lopes Gomes

Nome:

CPF.: 049.078.135-70

2. *Edifonea Andrade Ferreira*

Nome:

CPF.: 009.505.355-75

[Signature]


Assessoria Jurídica
21/06/05
[Signature]

Av. Pref. Heráclito G. Rollemberg, nº 444 - Distrito Industrial - DIA - Aracaju/SE - CEP: 49.030-640 - Telefone: (79)

3218-1000

Telefax: (79) 3218-1014 - Site: www.codise.se.gov.br

C.N.P.J. nº 13.146.642/0001-45

Insc. Estadual nº 27.054.227-2

Insc. Municipal nº 9301-0

Daiane